



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO 7638, DE 05 DE JULHO DE 2019

ALTERA o art. 3º do Decreto nº 7.564, de 20 de dezembro de 2018 que regulamenta o Capítulo IV da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018, que versa sobre o benefício por aumento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 36.303/1997.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 7.564, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º O pedido deverá ser formalizado em requerimento padrão, conforme Anexo II deste Decreto e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis ou cópia do contrato de compromisso de compra e venda, comprovando a propriedade ou posse do imóvel utilizado pela empresa; ou
- b) Cópia do contrato de locação ou de arrendamento, se for o caso, com cláusula expressa em que conste a obrigatoriedade do pagamento do valor do IPTU pela locatária ou arrendatária do imóvel onde funciona a empresa.
- c) Demonstrativo dos valores recolhidos a título de ISSQN no exercício corrente e no exercício anterior, observado o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 453, de 31 de outubro de 2018.
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa para comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 2º Não serão considerados os acréscimos no recolhimento do ISSQN em razão de fiscalização.

§ 3º Somente serão considerados os acréscimos decorrentes da atividade fim da empresa, constante do cadastro mobiliário, desde que na condição de prestador de serviço.

9



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO 7638, DE 05 DE JULHO DE 2019

§ 4º O beneficiário não poderá estar em débito com quaisquer tributos municipais de que natureza for, inclusive do imóvel objeto de locação ou arrendamento, quando for o caso;

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2019


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema


FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: 13/07 /2019.